

## POLÍTICA DE INOVAÇÃO

A presente Política de Inovação, a qual este documento se refere, está alinhada com os princípios de missão social, visão humanística e valores da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), reconhecida pelo MEC como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) através da Portaria/MEC nº 663, de 05 de novembro de 2014, um ano após a promulgação da Lei 12881, de 12/11/2013 (Lei das Comunitárias).

De acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional (2017-2022), é Missão da UNICAP: “preservar, elaborar e transmitir o conhecimento, de modo a formar seres humanos capazes de desempenhar uma atitude construtiva e contribuir para a transformação de sua comunidade, do país e do mundo, inspirados nos valores do humanismo cristão e na tradição jesuíta”. A visão da UNICAP, segundo o documento supracitado, é “ser referência como Universidade Comunitária no Brasil, forte no ensino e pesquisa, exemplo de excelência na extensão alinhada com as demandas do desenvolvimento regional e nacional; comprometida com a transformação social; organizada em padrões modernos e sustentáveis por uma comunidade acadêmica consistente e inovadora, movida pela capacidade de sonhar, projetar e realizar.”.

A Política de Inovação ora apresentada está em consonância com o marco regulatório da inovação - também chamada de Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação - (Decreto nº 9.283/2018), com a Lei de Propriedade Industrial - LPI (Lei nº 9.279/1996) e a legislação correlata vigente.

### CAPÍTULO I

#### DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

**Art.1º.** - São princípios da Política de Inovação da Universidade Católica de Pernambuco: (UNICAP):

- I. Compreensão da realidade do Estado de Pernambuco e do País, de modo a nela fazer intervenções visando promover transformações sociais e impacto no desenvolvimento econômico;
- II. Incentivo à pesquisa e investigação científica, voltadas ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;
- III. Apoio às ações relacionadas com a produção intelectual para serem aplicadas em problemas do mundo real;
- IV. Ampliação e fortalecimento de parcerias estratégicas com empresas públicas e privadas, Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) e Instituições de Ensino Superior comunitárias, públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com o ecossistema de Ciência, Tecnologia e Inovação e com os arranjos produtivos locais (APLs);
- V. Compromisso com aspectos de *compliance* e análise de riscos apropriada em se tratando de projetos de inovação;
- VI. Eficiência, assertividade e transparência no âmbito da gestão da inovação; e,
- VII. Inovação como pilar estratégico da Universidade.

**Art. 2º.** - São objetivos desta política:

- I. Estimular e ampliar o compartilhamento dos diferentes saberes e experiências adquiridas com a sociedade em âmbito local, regional, nacional e internacional;
- II. Promover a criação e disseminação da inovação, invenção e da propriedade intelectual;
- III. Desenvolver mecanismos e processos de gestão para maior interação e eficiência com o setor de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) da UNICAP;
- IV. Estimular a criação intelectual por meio de projetos com ações e atividades realizadas em parceria com outras instituições, entidades públicas, privadas e/ou comunitárias nas suas diversas configurações;
- V. Difundir, no âmbito da UNICAP, os mecanismos para fomento e proteção da propriedade intelectual, visando garantir benefícios nas relações empresas-universidade;
- VI. Promover o compartilhamento de recursos tecnológicos multiusuários e de infraestrutura física (laboratórios, equipamentos, etc), de acordo com os preceitos estabelecidos na legislação vigente;
- VII. Fomentar e apoiar a geração e a transferência de conhecimento para a sociedade;
- VIII. Potencializar e induzir ações inovadoras para um empreendedorismo transformador;
- IX. Manter e fortalecer a inter-relação com os ambientes de PD&I e os diferentes ecossistemas de inovação;
- X. Dar acesso à população aos benefícios sociais gerados pelas invenções/criações produzidas na instituição; e,
- XI. Disseminar projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação voltados ao desenvolvimento tecnológico no ambiente produtivo.

## CAPÍTULO II

### DAS ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO

**Art. 3º.** - A Política de Inovação da UNICAP deve estar alinhada com as legislações relacionadas com a área de Ciência, Tecnologia e Inovação, nas esferas municipal, estadual e federal.

**Art. 4º.** - A Política de Inovação da UNICAP deve dialogar com o ecossistema de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), com APLs, ICTs, parques tecnológicos, incubadoras, *startups*, empresas e organizações públicas e privadas, agências de fomento, Instituições de Ensino Superior (IES) e demais ambientes de inovação.

**Art. 5º.** - A inovação da UNICAP deve ser fortalecida por meio da formação de recursos humanos voltados para projetos com transferência de tecnologia e empreendedorismo oriundos do ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL,  
DA COORDENAÇÃO E DOS ÓRGÃOS CONDUTORES  
DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

**Art. 6º.** - A Política de Inovação será coordenada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPESPI) da UNICAP com o apoio direto da Coordenação Geral de Pesquisa e da Assessoria de Inovação.

**Parágrafo único** - São atribuições específicas da PROPESPI, respeitadas aquelas previstas no Estatuto da UNICAP:

- I. Disponibilizar infraestrutura de laboratórios para a realização das atividades de inovação;
- II. Estimular o desenvolvimento de ações de inovação alinhadas aos arranjos produtivos locais;
- III. Oportunizar a participação de pesquisadores em projetos das iniciativas de inovação que fazem parte da Agência de Inovação (AINOVA UNICAP);
- IV. Analisar e acompanhar os projetos com atividades relacionadas à inovação, desenvolvidas na UNICAP.

**Art. 7º.** – São partícipes na condução dessa política, além da PROPESPI, da Coordenação Geral de Pesquisa e da Assessoria de Inovação:

- a. As Escolas da Universidade Católica de Pernambuco;
- b. A Agência de Inovação da UNICAP (AINOVA UNICAP);
- c. O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT UNICAP);
- d. O Laboratório de Inovação, Criatividade e Empreendedorismo da UNICAP (LICEU); e,
- e. Quaisquer outras estruturas que tenham caráter de pesquisa e desenvolvimento relacionados com inovação de base tecnológica e/ou socioambiental.

CAPÍTULO IV  
DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO, DO NIT E DAS INCUBADORAS DA UNICAP

**Art. 8º.** - A Agência de Inovação da UNICAP, será criada por Portaria da Reitoria e estará diretamente subordinada à Coordenação Geral de Pesquisa, vinculada administrativamente à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPESPI), devendo ser estruturada em consonância com a Lei de Inovação - também chamada de Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação - (Decreto nº 9.283/2018), sendo o órgão responsável pela gestão da política de inovação da UNICAP.

**Parágrafo Primeiro** - A AINOVA será gerida por um(a) Coordenador(a), indicado(a) pela PROPEspi e nomeado(a) por Portaria específica da Reitoria, que também definirá suas atribuições.

**Parágrafo Segundo** - As atribuições da AINOVA serão definidas quando da sua criação, através de Portaria específica.

**Art. 9º.** - A Agência de Inovação da UNICAP (AINOVA UNICAP) deve exercer suas funções e cumprir o que lhe compete legal e institucionalmente, por sua Coordenação e os(as) seguintes assessores:

I. Assessor(a) de Empreendedorismo;

II. Assessor(a) de Parcerias Estratégicas e Transferência de Tecnologia.

**Parágrafo Único** - Os(As) Assessores serão indicados pela PROPEspi, nomeado pela Reitoria mediante Portaria específica, que também definirá suas atribuições.

**Art. 10.** - O Núcleo de Inovação Tecnológica da UNICAP (NIT UNICAP), será criado por Portaria da Reitoria e estará diretamente subordinado à Coordenação Geral de Pesquisa, vinculado administrativamente à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPEspi), estruturado nos moldes preconizados pela Lei de Inovação (Lei nº 13.243/2016), e será a unidade responsável pela gestão da Propriedade Intelectual e por conduzir a difusão e promoção da invenção/criação.

**Parágrafo Primeiro** - O NIT UNICAP será gerido por um(a) Coordenador(a), indicado(a) pela PROPEspi e nomeado(a) por Portaria específica da Reitoria, que também definirá suas atribuições.

**Parágrafo Segundo** - As atribuições do NIT UNICAP serão definidas quando da sua criação, através de Portaria específica.

**Art. 11.** - Para atender à sua finalidade e cumprir suas competências legais e institucionais, o NIT UNICAP é composto, por sua Coordenação e os(as) seguintes assessores:

I. Assessor(a) de Propriedade Intelectual;

II. Assessor(a) da Difusão e Promoção da Invenção.

**Parágrafo Único** - Os(As) Assessores serão indicados pela PROPEspi, nomeado pela Reitoria mediante Portaria específica, que também definirá suas atribuições.

**Art. 12.** – Entende-se como Incubadora de Empresa e Projeto a instituição que oferece um espaço com qualidades que estimulam a criação e desenvolvimento de empresas/*startups* que tenham como principal característica a oferta de produtos e serviços no mercado com grau de inovação relevante. É neste espaço que se fornece suporte técnico, gerencial e capacitação complementar ao empreendedor, com o objetivo de propiciar a inovação e acesso a novas tecnologias nos micro/pequenos/grandes negócios e à sociedade.

**Parágrafo único** - As atribuições da Incubadora serão definidas quando de sua criação, através de Portaria específica.

## CAPÍTULO V

### DAS PARCERIAS ESTRATÉGICAS

**Art. 13.** - É facultado à UNICAP firmar convênios com instituições comunitárias, públicas, privadas, empresas e organizações sociais para o desenvolvimento de atividades conjuntas de PD&I, para geração de novos produtos, processos e serviços, conforme previsto na Lei de Inovação (Lei nº 13.243/2016).

**Art. 14.** - Faculta-se à UNICAP a alocação de recursos visando promoção e fortalecimento de parcerias com outras instituições de ensino, ICTs, empresas e organizações.

**Art. 15.** - Parte dos ganhos financeiros oriundos de convênios de parcerias para atividades de PD&I deverá ser destinada à gestão da Propriedade Intelectual da IES, bem como à sustentabilidade da AINOVA UNICAP, do NIT UNICAP e dos entes envolvidos com PD&I da IES (laboratórios, agências e núcleos da UNICAP), com o objetivo de investir estes recursos em pesquisa e projetos de inovação.

## CAPÍTULO VI

### DO EMPREENDEDORISMO E INCUBAÇÃO DE EMPRESAS E DO

### COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA E CAPITAL INTELECTUAL

**Art. 16.** - A UNICAP, por meio da PROPEspi e da Agência de Inovação (AINOVA UNICAP), estimulará e disseminará a cultura de empreendedorismo e de inovação.

**Art. 17.** - A(s) Fundação(ões) de Apoio à UNICAP poderá(ão) participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores em consonância com os objetivos, as diretrizes e as prioridades definidas nesta política, considerando os interesses da UNICAP de seus parceiros e da(s) própria(s) Fundação(ões).

**Parágrafo único** - A participação minoritária da(s) Fundação(ões) de apoio à UNICAP em capital social de empresas apontada no **caput** deste artigo somente será possível se observados objetivos sociais definidos no competente Estatuto, na legislação civilista aplicável e nas normas e orientações editadas pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco.

**Art. 18.** - A UNICAP poderá implementar propostas que fomentem a cultura da inovação, de base educacional para formação de líderes, pesquisadores e docentes na área de Inovação, bem como em Empreendedorismo Social, que possibilite o relacionamento interdisciplinar.

**Parágrafo Único** - As propostas para formação em Inovação e Empreendedorismo deverão viabilizar a transformação do conhecimento inovador em produtos, processos ou serviços.

**Art. 19.** - Compete à UNICAP, por meio da Agência de Inovação (AINOVA UNICAP), realizar as seguintes ações:

- I. Estimular a criação de empresas, *startups* e *spin-offs* de base tecnológica, criativa e de impacto;
- II. Contribuir para a concepção, o desenvolvimento, e a consolidação de ambientes de inovação, como incubadoras de empresas, parques e polos tecnológicos;
- III. Promover a sua aproximação com o setor produtivo local, regional, nacional e internacional.

**Art. 20.** - Os ambientes de inovação da UNICAP irão propor as diretrizes para os processos de seleção, fomento, ideação e desenvolvimento de empresas, *startups* e *spin-offs* a serem apreciados pela Administração Superior desta IES.

**Art. 21.** - Deverá ser divulgado edital de seleção para o compartilhamento da estrutura física dos ambientes de inovação da UNICAP para empresas e organizações.

**Parágrafo Único** - Os contratos de incubação na UNICAP deverão prever cláusulas referentes aos resultados financeiros das incubadas obtidos durante o processo de incubação a serem geridos pela Pró-Reitoria Administrativa da UNICAP e reinvestidos nos ambientes de inovação da Universidade.

**Art. 22.** - A UNICAP poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira, nos termos de contrato ou convênio, após análise de viabilidade pela PROPEspi e PRAD:

I. Ceder o uso de imóveis, sob o regime de uso gratuito ou oneroso, conforme os procedimentos internos da(s) Fundação(ões) de Apoio da UNICAP, para a instalação e a consolidação de ambientes de inovação:

a) À entidade comunitária, pública, privada ou organização social, com ou sem fins lucrativos, que tenha por missão a gestão de ambientes de inovação; ou

b) Às empresas e às ICTs;

II. Compartilhar a infraestrutura da UNICAP, como laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, com empresas, ICTs ou pessoas físicas que possam colaborar no processo de incubação e/ou atividade de PD&I, desde que o compartilhamento não prejudique a sua atividade-fim;

III. Autorizar a utilização do capital intelectual da UNICAP para projetos de PD&I;

IV. Participar da criação e acompanhar a gestão das entidades promotoras da inovação, adotando as ações necessárias para garantir a separação das funções de execução e financiamento.

**Parágrafo Único** - A cessão, o compartilhamento, a autorização e a participação de que tratam os incisos I, II, III e IV do caput observarão critérios impessoais de escolha, os quais incluem: estabelecimento de parcerias estratégicas entre instituições comunitárias, públicas e privadas e o setor público e privado; incentivo aos desenvolvimentos científico e tecnológico; interação entre as empresas, grupos de pesquisa e os laboratórios da UNICAP; fortalecimento dos grupos de pesquisa da UNICAP; estímulo à criação de redes e projetos internacionais de pesquisa tecnológica; e demonstração da sustentabilidade do projeto, ação ou atividade relacionada à inovação e impacto social.

## CAPÍTULO VII

### DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE EXTENSÃO INOVADORA

**Art. 23.** - A UNICAP, por meio da(s) sua(s) Fundação(ões) de Apoio, está habilitada à prestação de serviços de desenvolvimento tecnológico e de extensão inovadora de forma isolada ou em parceria com empresas públicas e privadas, ICTs e Instituições de Ensino Superior comunitárias, públicas e privadas com ou sem fins lucrativos.

## CAPÍTULO VIII

### DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

**Art. 24.** - Quaisquer inovações/criações que produzam resultado de atividades desenvolvidas com a infraestrutura ou com o uso dos bens tangíveis ou intangíveis da UNICAP, bem como processos, dados, informações, conhecimentos da UNICAP, poderão, a juízo desta, ser objeto de proteção de propriedade intelectual.

**§ 1º.** A UNICAP é titular dos direitos de propriedade intelectual das inovações/criações isolada ou em conjunto com os inventores, sejam eles funcionários técnico-administrativos, laboratoristas, docentes, pesquisadores ou discentes da IES.

**§ 2º.** Desde que expressamente descrito em acordo ou contrato, a UNICAP poderá partilhar o direito de propriedade intelectual com outras pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, partícipes das invenções/criações concebidas através do compartilhamento de conhecimento e de infraestrutura.

**Art. 25.** - Os acordos, contratos ou termos de cooperação técnica, entre outros instrumentos jurídicos, celebrados entre a UNICAP e terceiros, na hipótese de gerar produto ou processo passível de proteção deverão, necessariamente, estabelecer cláusulas de propriedade intelectual e sigilo.

**§ 1º.** Os funcionários técnico-administrativos, laboratoristas, docentes, pesquisadores e discentes de curso de graduação ou de pós-graduação envolvidos na operacionalização de ações previstas no caput poderão receber bolsa de estímulo à inovação ou remuneração pela prestação de serviço da(s) Fundação(ões) de Apoio da UNICAP ou de agência de fomento interna ou externa da IES.

**§ 2º.** A PROPEspi, o NIT UNICAP e a ASSEJUR da UNICAP darão o apoio para a elaboração do(s) instrumento(s) jurídico(s) relacionado(s) à titularidade da propriedade intelectual e à participação nos proventos da exploração das inovações/criações frutos de parceria.

**§ 3º.** Serão asseguradas às partes a propriedade intelectual e a participação nos proventos tratados no § 2º, conforme descrito no contrato firmado. A UNICAP poderá passar ao parceiro comunitário, público ou privado até 100% dos direitos de propriedade intelectual por contrapartida financeira ou não financeira, contanto que seja vultoso economicamente para a IES e seus respectivos inventores/criadores.

**§ 4º.** Havendo concordância entre a UNICAP e o(s) parceiro(s), poderá a propriedade intelectual ser licenciada para domínio público pelas partes, conforme instrumento jurídico firmado.

**§ 5º.** Funcionários técnico-administrativos, docentes e discentes, com vínculo permanente ou temporário com a UNICAP, poderão ter asseguradas a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos proventos citados no § 2º, desde que conste(m) seu(s) nome(s) no projeto de pesquisa ou extensão registrado(s) no Banco de Dados da Unicap referente às invenções/criações em questão.

**Art. 26.** - Consideram-se invenções/criações de titularidade da UNICAP aquelas realizadas por:

I. Funcionários técnico-administrativos, com ou sem vínculo com a UNICAP, e que tenham colaborado para a produção das invenções/criações, desde que seu(s) nome(s) estejam no projeto de pesquisa ou extensão registrado(s) no Banco de Dados da UNICAP referente às invenções/criações em questão.

II. Discentes, na condição de bolsistas, voluntários e/ou estagiários, com ou sem vínculo com a UNICAP, e que tenham colaborado para a produção das invenções/criações, desde que seu(s) nome(s) estejam no projeto de pesquisa ou extensão registrado(s) no Banco de Dados da UNICAP referente às invenções/criações em questão;

III. Docentes e pesquisadores visitantes, brasileiros ou estrangeiros, com ou sem vínculo com a UNICAP, e que tenham colaborado para a produção das invenções/criações, desde que seu(s) nome(s) estejam no projeto de pesquisa ou extensão registrado(s) no Banco de Dados da UNICAP referente às invenções/criações em questão.

**Parágrafo Único** - Não perderão a condição de inventor/criador os mencionados nos incisos I, II e III deste artigo ainda que, à época da proteção, transferência ou licenciamento dos respectivos direitos da propriedade intelectual, não mais tenham vínculo legal com a UNICAP.

**Art. 27.** - As propostas de solicitação de patente e/ou registros deverão ser encaminhadas pelo(s) inventor(es)/criador(es) ao NIT UNICAP(s), responsável pela operacionalização do depósito ou registro em território nacional ou estrangeiro.

**Art. 28.** - É vedado ao gestor, ao(s) inventor(es)/criador(es) ou a qualquer funcionário, empregado, prestador de serviços, discente ou parceiro(s) envolvidos direta ou indiretamente no projeto de pesquisa ou extensão registrado(s) no Banco de Dados da UNICAP, disseminar qualquer dado ou informação referente às invenções/criações, sem que tenha(m) prévia autorização expressa da UNICAP.

**§ 1º.** Deverão, obrigatoriamente, assinar o termo de confidencialidade as pessoas físicas ou jurídicas coparticipantes da invenção/criação objeto do sigilo.

**§ 2º.** A obrigatoriedade de assinatura do termo de confidencialidade se estende a todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas nos trâmites do pedido de patente ou registro, até a data da sua publicação, pelo órgão competente nacional ou estrangeiro.

**Art. 29.** - Por meio de manifestação expressa e motivada, e a título não oneroso ao(s) inventor(es)/criador(es), a UNICAP poderá ceder seus direitos sobre a invenção/criação, para que inventor(es)/criador(es) os exerça em seu(s) próprio(s) nome(s) e sob a(s) sua(s) inteira(s) responsabilidade(s).

**§ 1º.** Em caso de interesse da cessão dos direitos da invenção/criação pelo(s) o(s) inventor(es)/criador(es), deverá(ão) ser encaminhada a solicitação ao NIT UNICAP, que dará início aos trâmites administrativos no âmbito da UNICAP.

**§ 2º.** A UNICAP terá um prazo de seis meses para decidir, de forma expressa, sobre a cessão dos direitos de que trata o *caput*, contado da data do recebimento do pedido realizado pelo(s) inventor(es)/criador(es) ao NIT UNICAP.

**§ 3º.** O funcionário técnico-administrativo, laboratorista, docente, pesquisador e discente que opte pela cessão dos direitos sobre a invenção/criação deverá firmar acordo contratual de transferência em favor da UNICAP.

**Art. 30.** - A UNICAP poderá, por meio de manifestação expressa e motivada, ceder seus direitos sobre a invenção/criação para terceiro(s), mediante remuneração, para que os exerçam em seu(s) próprio(s) nome(s) e sob a(s) sua(s) inteira(s) responsabilidade(s).

§ 1º. A solicitação de cessão de direitos a que se refere o *caput* deverá ser encaminhada pelo(s) terceiro(s) ao NIT UNICAP.

§ 2º. A UNICAP terá um prazo de seis meses para decidir, de forma expressa, sobre a cessão dos direitos de que trata o *caput*, contado da data do recebimento do pedido realizado pelo(s) terceiro(es) ao NIT UNICAP.

**Art. 31.** - Os ganhos econômicos resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida, da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor a UNICAP serão partilhados da seguinte maneira:

I. 2/3 (dois terços) a UNICAP, sendo 1/3 objetivando a gestão da Propriedade Intelectual da IES, bem como a sustentabilidade da AINOVA UNICAP e do NIT UNICAP e 1/3 (um terço) para a Unidade Acadêmica da IES (laboratórios, agências e núcleos da UNICAP), com o objetivo de investir estes recursos em pesquisa e projetos de inovação;

II. 1/3 (um terço) aos inventores/criadores.

§ 1º. Os ganhos econômicos de que trata o *caput*, constituem-se em *royalties*, ou remunerações, ou quaisquer benefícios financeiros decorrentes da exploração direta ou por terceiros da invenção/criação protegida.

§ 2º. A partilha dos ganhos econômicos poderá diferir daquela discriminada nos incisos I e II deste artigo, conforme acordo previamente definido e assinado no contrato firmado entre as partes envolvidas.

**Art. 32.** - Na elaboração e na execução de seu orçamento, é de responsabilidade da UNICAP, no âmbito da gestão da Política de Inovação, adotar medidas jurídicas e administrativas que permitam o recebimento dos ganhos econômicos e o pagamento das despesas referentes à proteção da propriedade intelectual e pagamento aos inventores/criadores e aos eventuais colaboradores.

**Parágrafo Único** - As atividades de captação e gerenciamento dos ganhos econômicos a que se refere o *caput* do artigo, estarão sob responsabilidade da AINOVA UNICAP em articulação com a PRAD e com apoio da(s) Fundação(ões) de Apoio à UNICAP, quando previsto em contrato ou convênio, com o objetivo de aplicá-los em projetos e ações de PD&I.

## CAPÍTULO IX

### DO LICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

**Art. 33.** - É facultado à UNICAP aceitar a solicitação para firmar contrato de exclusividade para a transferência de tecnologia e de licenciamento para cessão de direito de uso ou de exploração de invenção/criação, por ela desenvolvida de forma isolada ou em parceria.

§ 1º. Caso a solicitação de exclusividade a que se refere o *caput* seja indeferida, a UNICAP poderá firmar acordo com as partes interessadas para a exploração da invenção/criação indicada no contrato.

**§ 2º.** É facultada à UNICAP ser contratada com cláusula de exclusividade nos casos de desenvolvimento de projetos, produtos e serviços, com foco na inovação, com empresas públicas e privadas, ICTs e Instituições de Ensino Superior comunitárias, públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, devendo, neste caso, ser firmado em contrato ou convênio a forma de remuneração ou não.

**§ 3º.** Nos casos em que a entidade comunitária, pública ou privada que possui os direitos de exploração da invenção/criação não cumprir as condições e o prazo estabelecidos em contrato, perderá automaticamente esses direitos, podendo a UNICAP realizar um novo licenciamento.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34.** - Esta Resolução, aprovada na reunião do dia xx de xxxx de 2021, entra em vigor na data de sua publicação.